



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA**  
CNPJ nº 01.740.489/0001-09

---

**CONTRATO N. 001/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000001/2017**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF 01.740.489/0001-09, com sede à PC DA BANCEIRA, s/n, Centro - CEP 73.990-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **WEBER REIS LACERDA**, brasileiro, divorciado, cadastrado no CPF/MF sob o nº 267.830.706-97, residente e domiciliado na cidade de Sítio D'Abadia/GO., doravante designado **CONTRATANTE** e **ZAQUEU CALDEIRA DOS SANTOS EIRELI - ME**, qualificação, aqui designado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a contratação que especificam.

**LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de SÍTIO D'ABADIA, aos 11 (ONZE) dias do mês de janeiro de 2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO**

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados de Contabilidade Pública na Assessoria, Consultoria e Assistência contábil na elaboração de balancetes contábeis do **Poder Executivo, FUNDEB, FPSSA, FMAS e F.M.D.C.A.**, do município de **SÍTIO D'ABADIA/GO.**, compreendendo os relatórios e anexos exigidos pela legislação atual. O contratado se obriga a comparecer à sede da Prefeitura Municipal sempre que for solicitado;



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA**  
CNPJ nº 01.740.489/0001-09

---

as despesas com viagens e estadias fora do município, a serviço da municipalidade, correrão a conta da contratante.

#### 1.2 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por funcionário designado pelo Executivo Municipal, obrigando-se o contratado a facilitar de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes dos serviços prestados. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade do contratado na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO CONTRATO**

2.0 - Pela execução dos serviços prestados, a Contratante pagará ao contratado a título de honorários 12 (doze) parcelas de R\$ 9.660,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS), até o dia 30 (trinta) de cada mês, totalizando o valor estimado de R\$ 115.920,00 (CENTO E QUINZE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### 3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da referida prestação de serviços, de que trata o presente contrato, correrão por conta do Orçamento Geral do **Município**, funcional programática nº

06.04.122.0051-2.008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

4.0 - A contratante se obriga a entregar toda documentação necessária para contabilização dos balancetes, semanalmente, ou, no máximo, até o 5º dia do mês



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA**  
CNPJ nº 01.740.489/0001-09

---

seguinte, não se responsabilizando o contratado por atrasos na entrega dos processos, se a documentação não chegar no prazo estipulado. A responsabilidade do contratado será de caráter exclusivamente formal e restrita ao que se refere à orientação e aplicação das normas vigentes em leis, conseqüentemente, sem qualquer responsabilidade de solidariedade quanto à guarda, aplicação e destino dos valores da contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.0 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, através de decisão judicial nos seguintes casos:

a) se o CONTRATADO não der fiel cumprimento ao presente contrato em todas as suas cláusulas;

b) se o CONTRATADO transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.0 - O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em janeiro de 2017 e término em dezembro de 2017.

§ Único - O prazo de execução poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93, através de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.0 - O prazo de vigência do presente contrato será idêntico ao fixado para a execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 I - DOS DIREITOS



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA**  
CNPJ nº 01.740.489/0001-09

---

- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e condições avençadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma convencionada.

**8.2 II - DAS OBRIGAÇÕES**

- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato;

- Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) obedecer rigorosamente as normas relativas à execução dos serviços técnicos na atividade contábil;

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.0 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.0 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA**  
CNPJ nº 01.740.489/0001-09

---

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo de inexigibilidade, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

11.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

12.0 O CONTRATADO por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

b) advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município;

c) na rescisão do CONTRATO, por culpa do Contratado: perda da garantia do contrato, devidamente corrigido;

d) as multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que o CONTRATADO tiver direito, ou mediante ação própria.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA  
CNPJ nº 01.740.489/0001-09**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.0 - As partes elegem o Foro de ALVORADA DO NORTE - GO para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SÍTIO D'ABADIA -GO, em 11 de janeiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA**

CONTRATANTE

**ZAQUEU CALDEIRA DOS SANTOS**

CPF/MF: 641.762.661-04

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

NOME:

CPF/MF

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

NOME:

CPF/MF: